



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
CIDADE DA GENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Folha 374 /

CONTRATO Nº: 00086/2021-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E R&A
PRESTIMUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado R&A PRESTIMUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSESSORIA LTDA - RUA PAULISTA, 115 - MUNICÍPIOS - SANTA RITA - PB, CNPJ nº 22.170.964/0001-10, neste ato representado por Roberto Lucindo de Souza Filho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paulista, 115, Municípios - Santa Rita - PB, CPF nº 079.689.394-29, Carteira de Identidade nº 3399301 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00032/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (SOB O REGIME DE COMODATO, ONDE A EMPRESA VENCEDORA FORNECERÁ OS EQUIPAMENTOS E OS INSUMOS, E A SECRETARIA DE SAÚDE ENTRARÁ COM MÃO DE OBRA).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº



00032/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 103.800,00 (CENTO E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 8.650,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	01(UM) EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA (CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, QUE PROCESSE CERCA DE 50 AMOSTRAS HORAS, COM NO MÍNIMO 20 PARAMETROS E ARMAZENAMENTO DE RESULTADOS) + REAGENTE PARA FUNCIONAMENTO DE ATÉ 1000 TESTES MENSAIS.	MESES	12	1.500,00	18.000,00
3	01(UM) EQUIPAMENTO DE DOSAGEM BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO QUE PROCESSE CERCA DE 50 AMOSTRAS POR HORA + REAGENTES DESCRIMINADOS QUANTITATIVO DE 3000 TESTE, NA TABELA DE INSUMOS ABAIXO:DESCRIÇÃO/E SPECIFICAÇÃO ÁCIDO ÚRICO, ALBUMINA, AMILASE, FERRO SÉRICO, ASLO, BILIRRUBINA DIRETA E INDIRETA, CÁLCIO SÉRICO, CKMB, CK NAC, COLESTEROL TOTAL, COLESTEROL HDL, COLESTEROL LDL, CREATININA, DHL (DESIDROGENASE LÁTICA), FOSFORO, FOSFATASE ALCALINA,	MESES	12	4.200,00	50.400,00



	GAMA GT, GLICOSE, LACTATO, MAGNÉSIO, PCR QUANTITATIVO, PROTEÍNAS TOTAIS, TGO, TGP, TRIGLICERIDEOS, UREIA UV.					
5	01(UM) IONOGRAMA (ANALISADOR SEMIAUTOMÁTICO COMPACTO DE ÍONS SELETIVO PARA DETERMINAÇÃO DE K+, NA+, CL- OU CA2 + REAGENTE PARA 500 TESTES).	MESES	12	1.800,00	21.600,00	
6	01(UM) CONTADOR DE CÉLULAS HEMATOLÓGICAS PARA DIFERENCIAL.	MESES	12	110,00	1.320,00	
7	01(UM) HOMOGENEIZADOR DE TUBOS PARA NO MÍNIMO 20 TUBOS.	MESES	12	110,00	1.320,00	
8	01(UM) AGITADOR ORBITAL PARA PLACA DE KLINNER.	MESES	12	280,00	3.360,00	
9	01(UM) ESTUFA BACTERIOLÓGICA 20L COM TERMÔMETRO DIGITAL.	MESES	12	350,00	4.200,00	
10	01(UM) CENTRÍFUGAS PARA 12 TUBOS DE 15ML - VELOCIDADE DE 0 A 4.000RPM.	MESES	12	300,00	3.600,00	
				Total:	103.800,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02051.10.301.1012.2088 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA

3.3.90.39.00.00 211 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02051.10.302.1014.3046 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA

3.3.90.39.00.00 214 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

b - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/08/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



PREFEITURA DE

CAAPORÃ

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Folha 379 /

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 19 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

10223793485



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
CIDADE DA GENTE

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Folha 380 /

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

908.521.504-82

PELO CONTRATADO

82455079418

R&A PRESTIMUS SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO E ASSESSORIA LTDA

ROBERTO LUCINDO DE SOUZA FILHO

079.689.394-29





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Folha 381 /



Código para verificação: 8821-63AF-1C75-9B9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO** (CPF 908.521.504-82) em 19/08/2021 11:56:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/8821-63AF-1C75-9B9D>